



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.014/86-NMR

Cordeirópolis, 17 de março de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Valemo-nos da oportunidade, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, visando a apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de - Lei nº. 014/86- desta data - que altera o artigo 3º, da - Lei Municipal nº.1325, de 18.09.85 (Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção de creche municipal, localizada próxima a Vila Santo Antonio, desta cidade).

Tratando-se de matéria de relevante importância para o Município, no âmbito social, esperamos contar com a irrestrita aprovação dos nobres Edís, para o projeto de lei em tela.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VÁTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.014
DE 17 DE MARÇO DE 1986

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1325, DE 18.09.85 (AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO - DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA PRÓXIMA A VILA SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE).

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são - conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº.1325, de 18 - de setembro de 1985, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

"Artigo 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura na Contadoria da Municipalidade, de um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cz\$99.000,00 (noventa e nove mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no aludido convênio."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de março de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1325

DE 18 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA PRÓXIMA A VILA SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

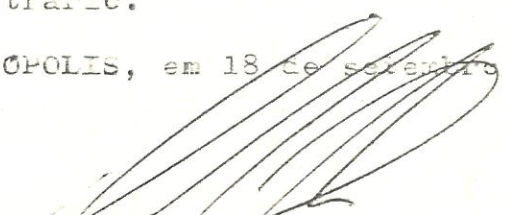
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção de Creche Municipal, localizada próxima a Vila Santo Antonio desta cidade.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior é próprio Municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$15.000.000- (quinze milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

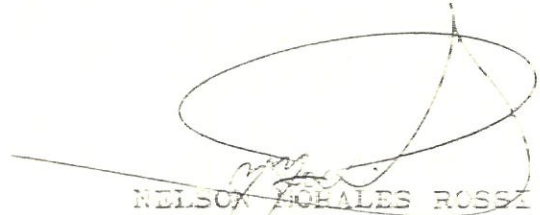
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de setembro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o c o -

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

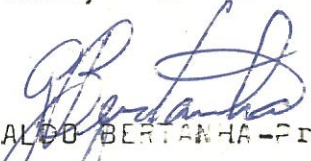
-PARECER-

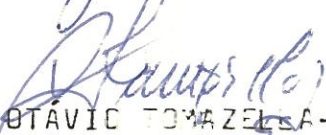
Ref. ao Projeto de Lei nº. 014/86-PMC-de 17/03/86.

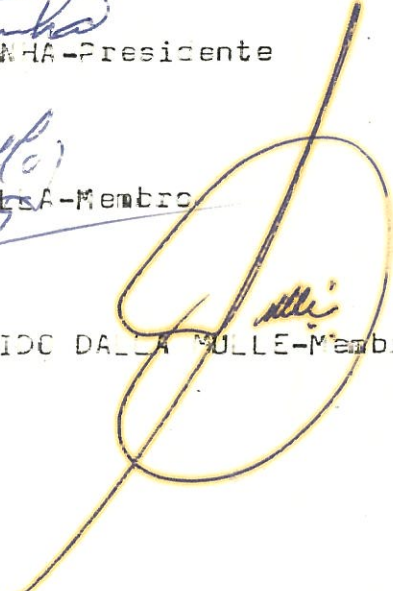
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de março de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA VALLE-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

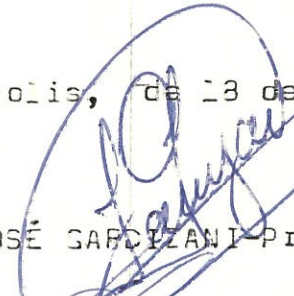
-PARECER-

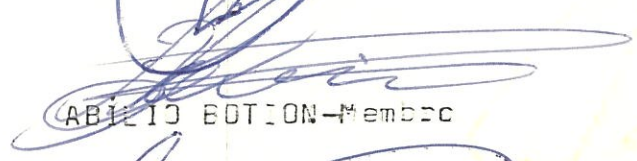
Ref. ao Projeto de Lei nº. 014/86-PMC-de 17/03/86.

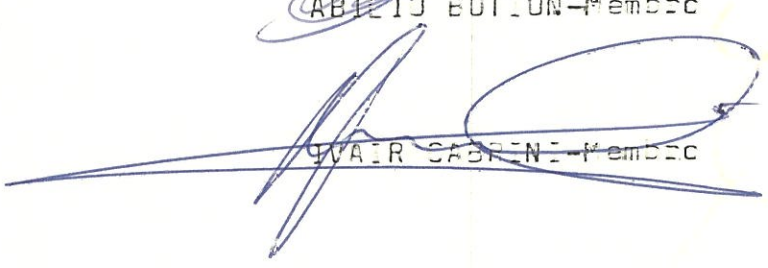
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, de 13 de março de 1986.


JOSÉ GARCEZANI-Presidente


ABÍLIO BOTTON-Membro


IVAIR CABRAL-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ac Projeto de Lei nº. 014/86-PMC-de 17/03/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 16 de março de 1986.

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botton
ABÍLIO BOTTON-Membro

Iris Alves
IRIS ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

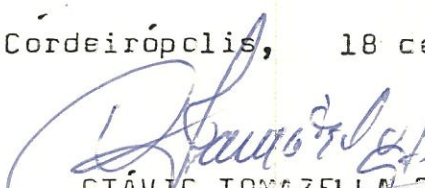
-PARECER-

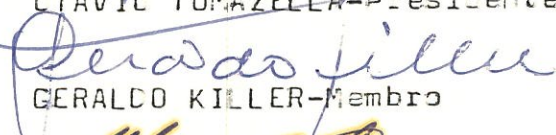
Ref. ao Projeto de Lei nº. 014/86-PMC-ce 12/03/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de março de 1986.


CLÁUDIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


NELSON ZANETTI-Membro